

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete

Acordo de Cooperação Técnica n.º 01/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, PARA A PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CONJUNTAS NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO NA ÁREA DA MULHER.

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL**, no âmbito da Administração Direta do Distrito Federal, entidade de direito e interesse público, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.169.975/0001-15, com sede no Palácio do Buriti, 8º Andar, Sala 800, Brasília - DF, CEP: 70.075-900, doravante denominada SMDF, neste ato representado pela Senhora Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal, **GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA**, portadora da ID nº 1900443 – SSP/DF, e CPF 708.509.411-72, nomeada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal DODF Nº 1-A, de 01 de janeiro de 2023, Edição Especial e, de outro lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.791.831/0001-82, com sede na SAUS Quadra 2, Bloco E – Ed. Siderbrás, Subsolo 2º andar, salas 4 a 10, Brasília – DF, doravante denominado **IFB**, neste ato representado, por sua competência originária para assinar acordos estabelecido pela Portaria nº 1.121, de 05 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal DODF Nº 162, de 24 de agosto de 2023, pela Senhora Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, **VERUSKA RIBEIRO MACHADO**, portadora da ID nº 1333.787 SSP/DF, e CPF 645.961.921-20, nomeada pelo Decreto 2º de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 03 de agosto de 2023.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em observância às disposições do art. 184, da Lei nº 14.133 de 2021, e, também do art. 259, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, do Decreto Federal nº 11.531/2023, da Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, elaborada nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 2011, conhecidas como Lei de Acesso à Informação – LAI; base nacional e unificada de registros de pesquisas envolvendo seres humanos para todo o sistema CEP/Conep; e pelo Código Civil Brasileiro, naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E DO OBJETO

O presente acordo visa estabelecer regime de mútua cooperação técnica e operacional entre a SMDF e o IFB com o objeto de realizar a "Pesquisa Monitoramento de Índices e Indicadores Relacionados à Violência Contra as Mulheres" no Distrito Federal envolvendo a participação da SMDF e do IFB para a implementação de ações e esforços conjuntos na área de violência contra mulheres e meninas, bem como o suporte à elaboração do "III Plano Distrital de Políticas para as Mulheres".

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DOS PARTÍCIPES**Compete ao IFB:**

I - indicar formalmente os representantes institucionais para acompanhar os termos do presente instrumento;

II - tratar e processar os dados disponibilizados pela SMDF exclusivamente para fins de subsidiar este trabalho técnico;

III - utilizar as informações fornecidas pela SMDF exclusivamente para fins de subsidiar a execução do objeto do presente Acordo;

IV - responsabilizar-se pela guarda e uso dos dados fornecidos pela SMDF, observando os aspectos de sigilo e confidencialidade e ainda o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

V - estabelecer meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas para complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiência;

VI - manter registro das operações realizadas no tratamento de dados pessoais. No mínimo, o relatório deverá conter: a descrição dos dados coletados, a metodologia utilizada pela coleta, processamento, armazenamento e eliminação dos dados.

Compete à SMDF:

I - indicar formalmente os representantes institucionais para acompanhar os termos do presente instrumento;

II - intercâmbio e disponibilização dos dados em formato de relatórios/PDF;

III - utilizar as informações fornecidas pelo IFB exclusivamente para fins de subsidiar a execução do objeto do presente Acordo;

IV - responsabilizar-se pela guarda e uso dos dados fornecidos pelo IFB, observando os aspectos de sigilo e confidencialidade e ainda o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

V - disponibilizar, na medida do possível, dados e indicadores, que serão utilizados para a realização deste projeto, bem como apoiar a intermediação com outros órgãos do poder público que sejam de relevância para o estudo.

Compete a ambas as partes:

I - elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

II - executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;

III - cumprir as atribuições próprias, conforme definido no instrumento;

IV - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

V - produzir e disponibilizar dados (em formato de relatório/PDF), informações, estudos e pesquisas relacionados ao objeto do presente acordo, quando formalmente solicitados;

VI - definir critérios de utilização, métodos de manipulação e cruzamento dos dados da SMDF disponibilizados às partes, zelando pelos princípios de confiabilidade e de sigilo de eventuais informações pessoais, assumindo inteira responsabilidade sobre os estudos;

VII - manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que institui a Lei de Acesso à Informação (LAI) obtidas em razão da execução deste Acordo, bem como a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes e não forem encontradas vedações normativas;

VIII - obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e

IX - articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Parágrafo único. As ações e atividades relacionadas à execução das atividades objetos deste Acordo não implicarão cessão de empregados, tampouco acarretarão alteração de seu vínculo funcional entre as entidades partícipes, que deverão arcar com todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fundiárias, fiscal e securitária dos seus respectivos empregados sem transferência de responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes, em conformidade com o que prescreve o art. 260, do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Parágrafo primeiro. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste acordo.

Parágrafo primeiro. O gestor do acordo de cooperação técnica anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo segundo. Competirá ao gestor a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber as solicitações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo é de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por escrito.

CLÁUSULA NONA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

A renúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo segundo. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo será providenciada pela Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, no Diário Oficial do Distrito Federal, em até dez dias úteis a partir de sua assinatura, sendo a publicação condição indispensável a sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CÓDIGO DE CONDUTA DE ALTA ADMINISTRAÇÃO E DO CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO

Os partícipes se obrigam a observar e cumprir integralmente o Código de Conduta da alta Administração, bem como o Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo, ambos aprovados no âmbito da Administração Pública direta e Indireta do Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 37.297, de abril de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme o disposto no Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília – DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA

Secretaria de Estado Mulher do Distrito Federal

VERUSKA RIBEIRO MACHADO

Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília



Documento assinado eletronicamente por **GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA - Matr.0282126-5, Secretário(a) de Estado da Mulher do Distrito Federal**, em 31/01/2025, às 17:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Veruska Ribeiro Machado, Usuário Externo**, em 17/02/2025, às 17:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=161843144)
verificador= **161843144** código CRC= **E5502606**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 -